

### PREÂMBULO

Considerando que as antiguidades e velharias constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis ou que manifestam gosto pela aquisição de «objetos com história».

Considerando ainda que a realização de feiras por entidades privadas está sujeita ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos do qual a instalação e gestão são da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas à Procentro – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Centro Urbano de Chaves, é regulamentada a Feira de Velharias tendo como enquadramento o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos que se seguem.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à organização da Feira de Velharias de Chaves, doravante designada por Feira. A Feira assim definida engloba o conjunto de todos os eventos realizados entre junho e outubro de cada ano.

#### Artigo 2.º

##### (Objeto)

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira.

2. A Feira destina-se única e exclusivamente à venda, compra e troca de objetos e artigos de velharias, designadamente, livros, porcelanas, móveis, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, brinquedos e pinturas entre outros.

3. É expressamente proibida a venda, compra e troca de objetos que não sejam identificados como velharias, sob pena de ser imediatamente excluídos do certame, nomeadamente: vestuário e calçado novos, géneros alimentícios crus ou cozinhados, animais vivos ou mortos, flores e plantas frescas, produtos dietéticos, medicamentos, materiais de construção civil, material pornográfico de qualquer

tipo, produtos de contrafação e pirataria.

4. É proibida a exposição, compra, troca ou venda de objetos cuja proveniência não possa ser identificada e ou comprovada.

#### Artigo 3.º

##### (Entidade Organizadora)

A organização da Feira é da responsabilidade da PROCENTRO – Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, em articulação com a ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega.

#### Artigo 4.º

##### (Local e Duração)

A Feira realizar-se-á entre os meses de junho e outubro, na localização considerada adequada para o efeito e aprovada pela Entidade Organizadora.

#### Artigo 5.º

##### (Data e Horário)

1. A Feira funcionará no primeiro fim-de-semana de cada mês (sexta-feira e sábado), com início às 09h00 e encerramento às 19h00, salvo exceções comunicadas com a devida antecedência aos participantes.

2. A permissão para a venda ao público termina impreterivelmente às 19h00 de sábado.

### INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E LOCALIZAÇÃO

#### Artigo 6.º

##### (Condições de admissão dos participantes)

1. Podem participar na Feira todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que nela se propõem desenvolver e que não estejam impedidas, por qualquer forma de nela participar.

2. Os interessados devem fazer a sua inscrição nos termos definidos no presente Regulamento.

3. A todos os participantes serão aplicáveis as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais.

4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua ficha de inscrição e devidamente aprovadas pela Entidade Organizadora, ou que sejam contrárias à Lei.

#### Artigo 7.º

##### (Inscrição)

1. A participação na Feira deverá ser precedida de ficha de inscrição disponibilizada para o efeito, onde se identifique o participante (nome, morada completa, NIF e contato telefónico), o tipo de produtos vendidos e a área de exposição pretendida.

2. O ato de inscrição corresponde a uma manifestação de vontade de participação na Feira, sendo entendido como tal, para todos os eventos realizados entre junho e outubro de cada ano.

3. As fichas de inscrição deverão dar entrada nos serviços da PROCENTRO, que funciona no Beco do Trem, nº 3- 1ª andar - apartado 113, 5400-549 Chaves, até aos 7 dias anteriores ao início do evento.

4. A Entidade Organizadora comunicará pelo meio mais adequado, a aceitação da inscrição a cada um dos inscritos.

#### Artigo 8.º

##### (Atribuição de espaços de venda)

1. A atribuição do espaço de venda será efetuada nos termos da legislação em vigor, com as necessárias adaptações às feiras ocasionais, de acordo com o disposto no artigo 80.º do Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

2. Sempre que os interesses da organização global da feira o imponham, e com as devidas justificações, a Entidade Organizadora poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar.

#### Artigo 9.º

##### (Pagamento)

1. O expositor deverá liquidar pelo menos 50% do valor total da participação na Feira, antes do arranque da temporada e o remanescente até à feira realizada no mês de setembro.

2. O não cumprimento do n.º 1 confere à Entidade Organizadora o direito a determinar o cancelamento da participação ou a aplicação de sanções ao participante.

#### Artigo 10.º

##### (Espaços de exposição e venda)

1. Os espaços destinados à participação na Feira dizem apenas respeito à delimitação física do terrado, não dispo de qualquer infraestrutura, estrutura ou equipamento adicional.

2. Todos os custos relacionados com a aquisição, montagem, manutenção e desmontagem de pavilhões próprios, tendas e

abarracamentos, são da responsabilidade exclusiva dos participantes e não estão incluídos no custo de participação.

#### **CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA**

##### **Artigo 11.º**

###### **(Custos de participação)**

1. Pelo direito de participação na Feira, entre junho e outubro, será cobrada uma taxa conforme tabela anexa, determinada em função do valor do metro linear ocupado.

2. Os expositores que sejam sócios da ACISAT beneficiarão de um desconto, de acordo com os seguintes termos:

- Sócios há menos de 3 anos – 10% de desconto;
- Sócios há 3 ou mais anos – 25% de desconto;

##### **Artigo 12.º**

###### **(Outros Custos)**

1. Correm por conta exclusiva dos participantes todos os custos relacionados com o consumo de energia elétrica, gás, água, limpeza do próprio espaço e outros com eles relacionados.

2. O participante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu espaço de exposição, e pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados, quando estas causem prejuízos a visitantes ou a outros participantes.

##### **Artigo 13.º**

###### **(Cancelamento da inscrição ou desistência)**

1. Os participantes poderão desistir da participação no evento.

2. A desistência deve ser comunicada no mais breve espaço de tempo possível relativamente à ocorrência dos factos que a determinam e sempre com 8 dias de antecedência relativamente ao dia de abertura da Feira.

3. Se o participante cancelar a sua participação não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, salvo situações excecionais, que serão analisadas caso a caso pela Entidade Organizadora.

4. Na eventualidade de ocorrer desistência de espaços atribuídos, a Entidade Organizadora atribuirá os espaços a outros expositores, respeitando, sempre que possível, os critérios estabelecidos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

5. O expositor que não marque presença na feira, dois meses consecutivos e sem justificação

prévia e adequada, dirigida à Entidade Organizadora, ficará sem o espaço do recinto, podendo este ser disponibilizado e atribuído a outro expositor interessado

**6. A não concordância com as condições previstas neste regulamento, implica a não-aceitação, por parte do PROCENTRO, da inscrição do participante.**

#### **MONTAGEM, DESMONTAGEM E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 14.º**

###### **(Montagem)**

1. A montagem de pavilhões próprios, tendas e abarracamentos, serão da responsabilidade dos expositores obedecendo às seguintes regras:

a) Nenhum pavilhão pode exceder o espaço requisitado pelo expositor e marcado pela Entidade Organizadora;

b) **Não é permitido usar espias, ferros, estacas ou outro material perfurante, nas vias asfaltadas e nos passeios, que danifiquem o piso;**

c) Não pode haver invasão da via pública sem autorização da Entidade Organizadora.

d) **Qualquer dano provocado na via pública ou a terceiros será da responsabilidade do infrator;**

2. A montagem dos espaços e respetivas bancadas é da exclusiva responsabilidade dos expositores e deverá ser efetuada apenas no próprio dia

##### **Artigo 15.º**

###### **(Desmontagem)**

1. A desmontagem dos espaços de exposição deverá estar concluída até às 23H00 do dia do seu encerramento.

2. Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objetos, removendo o lixo e quaisquer outros detritos para os recipientes públicos existentes no local.

##### **Artigo 16.º**

###### **(Funcionamento)**

1. Os expositores devem respeitar e cumprir o horário de funcionamento previsto no artigo 5.º.

2. Os participantes deverão permanecer nos seus lugares durante as horas da Feira e nenhum poderá retirar o seu material antes do seu termo oficial, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições da mesma.

3. Cada expositor será identificado através de um Cartão de Expositor entregue no momento do pagamento, que deverá estar afixado em lugar visível no pavilhão, tenda ou abarracamento.

##### **Artigo 17.º**

###### **(Obrigações Legais dos Expositores)**

1. O expositor e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, de título de exercício de atividade bem como de faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. É condição para o exercício da atividade de feirante, nos termos do artigo 20.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da Mera Comunicação Prévia no “Balcão do Empreendedor”.

3. Recairá sobre cada expositor a responsabilidade de todas as infrações legais cometidas nomeadamente a falta de indicação de preços, produtos com defeito, contrafeitos e, de um modo geral, todos os atos que originem infrações antieconómicas ou contra a saúde pública.

##### **Artigo 18.º**

###### **(Seguros e Responsabilidades)**

1. Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na Feira, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.

2. É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

#### **DIREITOS E DEVERES**

##### **Artigo 19.º**

###### **(Dos Expositores)**

1. Todos os expositores têm direito a expor de forma correta as suas pretensões à Entidade

Organizadora do certame bem como apresentar reclamações ou sugestões, por escrito ou verbalmente, relacionadas com o funcionamento do mesmo.

2. Todos os expositores têm o dever de:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- Cumprir o horário de funcionamento da feira;
- Respeitar rigorosamente os limites do espaço atribuído, bem como a distância que deve existir entre cada expositor;
- Zelar pela limpeza, decoração e conservação dos espaços que lhes são destinados;
- Conhecer e respeitar o presente regulamento na sua totalidade.

#### Artigo 20.º

##### (Da Entidade Organizadora)

1. Compete à Entidade Organizadora:

- A atribuição dos espaços de exposição e respetiva localização;
- Obrigar ao cumprimento do presente regulamento;
- Divulgar a Feira por todos os meios à sua disposição.

2. A Entidade Organizadora reserva-se o direito de excluir a participação do expositor em Feiras futuras, no caso de incumprimento e desrespeito pelo regulamento.

3. A Entidade Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto da Feira, os espaços de exposição, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

#### INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

##### Artigo 21.º

###### (Incumprimentos e sanções)

1. Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento.

2. Em caso de infração a este regulamento e eventuais Aditamentos, a Entidade Organizadora poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

3. Em caso de infração considerada grave pela Entidade Organizadora e detetada durante a Feira, a Entidade Organizadora poderá ordenar o encerramento do espaço de exposição e mesmo

impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras.

4. Caso os atos praticados pelo Expositor originem um processo judicial, administrativo ou outro, e exista uma condenação daquele no âmbito do mesmo, a Entidade Organizadora executará o que for determinado pela autoridade competente.

#### Artigo 22.º

##### (Disposições Transitórias)

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no regulamento municipal, sempre que a necessidade de salvaguardar a boa organização e funcionamento da Feira, impeçam a aplicação de algumas normas contidas no presente regulamento, a Entidade Organizadora aplicará os procedimentos tidos como habituais na Feira.

2. A Entidade Organizadora, caso mantenha esta competência em futuras edições, compromete-se à melhoria do presente regulamento, bem como à aplicação integral de todos os procedimentos previstos.

#### Artigo 23.º

##### (Disposições Finais)

1. As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à Entidade Organizadora.

2. Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela.

#### ANEXOS

TABELA DE PREÇO	
Dimensão	Preço Total 2021
Até 6m lineares	100€ (20€x5)
Entre 6 e 15 m lineares	225€ (45€x5)
Entre 15 e 25m lineares	375€ (75€x5)

\*A estes valores, acresce Iva à taxa legal em vigor